



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/69

DATA: 6 de agosto de 1969.

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Televisão, abreviadamente SAT, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pato Branco, dispondo de autonomia financeira, econômica e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º - O SAT atuará em todo território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante o consórcio ou convênio com os outros municípios da região, a captação e retransmissão de imagem e som de conformidade com as normas técnicas.

Art. 3º - O SAT será administrado por um conselho composto de três membros, nomeados por ato do prefeito, sendo dois deles indicados, respectivamente, pelos seguintes órgãos.

- a) 1 - Câmara Municipal de Vereadores.
- b) 1 - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

Parágrafo único. Os membros escolherão, entre si um para exercer o cargo de Diretor do SAT.

Art. 4º - A receita do SAT será constituída dos seguintes recursos.

- a) Da contribuição dos usuários.
- b) Da taxa mensal de até 4% do salário mínimo da região, por aparelho.
- c) De recursos orçamentários.
- d) De doações e auxílio.

Parágrafo único. O SAT poderá realizar operações de crédito para execução de obras, ampliação ou remodelação de seus serviços.

Art. 5º - Fica o SAT, por seu Diretor, autorizado a.

- a) Proceder a aquisição de equipamentos necessários para recepção e transmissão de imagem e som.
- b) Celebrar contratos e convênios com.
 - I - Estações transmissoras e retransmissoras de imagem e som.
 - II - Prefeituras Municipais da região, em consórcio que objetivarem o mesmo fim.
 - III - Firms técnicas, para instalação, ampliação e melhoria dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - órgãos estatais fiscalizadores e concessionários.

c) Tomar todas as providências necessárias para a perfeita manutenção dos serviços.

Art. 6º - O SAT prestará, anualmente, até 1 de março de cada ano, ao Executivo Municipal, mediante a apresentação de relatórios e balanços, o qual, por sua vez, os encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 6 de agosto de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal